

CONTRATO - CONTRATO Nº 10/2022/FPDC

CONTRATO Nº 10/2022/FPDC

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0028958/2022-87 -SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.558.157/0001-62, estabelecido na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Nº 1376, Cidade Monções, São Paulo -SP, CEP: 04571-936, representado pelos administradores, Sra. Carlota Braga de Assis Lima, CPF (MF) nº ***.174.201-**, e Sr. Aquiles Alcântara Chan, CPF (MF) nº ***.828.047-**, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por instrumento constitutivo da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0028958/2022-87 - SEI, no Pregão Eletrônico n.º 26/2022 (Ata de Registro de Preços nº 35/2022), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com pacote de serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas), envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato, para serem utilizados pelo PROCON/MPPI, conforme especificações e

quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 4104
- Fonte do Tesouro: 118
- Natureza da Despesa: 3.3.90.40
- Nota de Empenho: 2022NE00123

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais) para 24(vinte e quatro meses), e de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais) p/ 12(doze) meses.

3.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 15/01/2023 e encerramento em 15/01/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite previsto em Lei, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega dos aparelhos telefônicos objeto desta licitação deverá ser feita na sede do CONTRATANTE localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI de acordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2 O prazo de entrega do objeto é de no máximo até 30 (trinta) dias corridos, que se iniciará 2 (dois) dias úteis após a data de emissão da ordem de serviço.

5.3 Após comunicação ao fornecedor da emissão do Empenho ele deve retirá-la em

até 02 (dois) dias úteis.

5.4 A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 Ao objeto entregue deverá ser anexada cópia da respectiva Nota Fiscal.

5.6 A entrega do material será realizada por conta e risco do Fornecedor de modo a atender as necessidades do Contratante e para tal o Contratado deverá disponibilizar estrutura de entrega condizente com o objeto.

5.7 O material deverá ser fornecido, por empresa do ramo de atividade, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

6.1 Os aparelhos telefônicos serão entregues ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, em regime de comodato e serão recebidos pela Divisão de Material Permanente, juntamente com o Fiscal do Contrato assim designado pela administração, mediante verificação da conformidade com os Termo de Referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada no termo de recebimento provisório, procedendo-se às observações, se necessário.

6.2 O Recebimento definitivo será efetivado com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho.

6.3 Observado o prazo de entrega e obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório.

6.4 Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

6.5 O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIDA DO MATERIAL:

7.1 De acordo com as regras estabelecidas na cláusula 8.2 deste contrato, bem como no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Apresentar, expressamente, logo após a assinatura do Contrato, os nomes das empresas concessionárias responsáveis pela assistência técnica onde os bens serão entregues, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se possuir e nome da pessoa responsável para contato;

8.2. Prestar garantia técnica dos bens cotados, cujo prazo não poderá ser inferior ao estabelecido, contado a partir do recebimento definitivo dos veículos;

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se

fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

8.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.9 Comunicar ao MP-PI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da(s) contratada(s), após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3. Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

9.5. Solicitar a substituição dos bens, que no período de 30 (trinta) dias corridos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS VEDAÇÕES

10.1.É vedado à CONTRATADA, além do estabelecido no Termo de Referência, os itens a seguir:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do valor dos bens fornecidos quando, inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito ou positiva com efeito negativo relativas ao FGTS e INSS, situação fiscal tributária estadual e municipal e Dívida Ativa Estadual, Certidão conjunta de Tributos de Federais, débitos trabalhistas, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

12.2. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

12.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

12.6. O MP-PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 Cometer fraude fiscal;

13.1.2 Apresentar documento falso;

13.1.3 Fizer declaração falsa;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar a ARP ou o Contrato, nos prazos estabelecidos;

13.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7 Não mantiver a proposta.

13.2. Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos

nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.4”, “13.6”, “13.7” e “13.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma parcela do serviço for realizada pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

13.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.7. No caso de inexecução parcial do serviço ou de descumprimento de obrigação contratual, em especial as previstas no Item 7 do Termo de Referência, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 60 (sessenta) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do serviço poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do serviço, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicação - IST ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo Coordenador de Apoio Administrativo do MP-PI ou por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.2. Caberá ao fiscal do contrato:

16.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

16.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

16.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

16.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização

administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro
Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

TELEFONICA BRASIL S.A.

Representantes: Sra. Carlota Braga de Assis Lima, CPF (MF) nº ***.174.201-**, e
Sr. Aquiles Alcântara Chan, CPF (MF) nº ***.828.047-**

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ: 07.558.157/0001-62
ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, Nº 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO-SP, CEP: 04571-936
REPRESENTANTES: CARLOTA BRAGA ASSIS LIMA / AQUILES ALCANTARA CHAN
CPF: *.174.201-** / ***.828.047-** R.G: ***.486 SSP/DF / ***17256* SSP/RJ**
FONE: (61) 99912-7302, E-MAIL: ALINE.MCARDOSO@TELEFONICA.COM

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. MENSAL REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)	VALOR TOTAL (24 MESES)
		PGA 28958/2022-87				
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato PARA O PROCON	14	R\$ 145,00	R\$ 2.030,00	R\$ 24.360,00	R\$ 48.720,00

VALOR TOTAL P/ 12 MESES: R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL P/ 24 MESES: R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro
 Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

TELEFONICA BRASIL S.A.

Representantes: Sra. Carlota Braga de Assis Lima, CPF (MF) nº ***.174.201-**, e
 Sr. Aquiles Alcântara Chan, CPF (MF) nº ***.828.047-**

Apêndice I - ORDEM DE SERVIÇO

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de

Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com pacote de serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas), envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato, para serem utilizados pelo PROCON/MPPI.

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 26/2022

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, ____/____/____

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 17/11/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aquiles Alcantara Chan, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0355184** e o código CRC **3F5A81B0**.

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS - PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4022/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0191.0033478/2022-74,

R E S O L V E

DESIGNAR as servidoras **EDUARDA EMÍDIO RIOS SANTOS**, matrícula nº 15056, e **NÚBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA**, matrícula nº 15412, para oficiarem no plantão de 2º grau no período de 05 a 11 de dezembro de 2022, segundo o disposto na Resolução nº 03/2017, de 16 de outubro de 2017, que instituiu o sistema de plantão do 2º grau do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de dezembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4023/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 729/2022-CLC - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0028958/2022-87,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **Edivar Cruz Carvalho**, matrícula nº 16.566, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.558.157/0001-62 (CONTRATO Nº 10/2022/FPDC/PI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4024/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0010.0029023/2022-78,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores **ENNIO RICELLI SANTOS SOUSA**, matrícula nº 213, na qualidade de presidente, **Airton Alves Mendes De Moura**, matrícula nº 307 e **Antonio Marcos Pessoa**, matrícula nº 15450, na qualidade de fiscais, para comporem comissão de fiscalização do objeto do Contrato nº 68/2022/PGJ, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.558.157/0001-62.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4025/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do Ato PGJ nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, Coordenador do CAOCRIM, para atuar na audiência de atribuição da Promotoria de Justiça de Inhumá, referente ao processo nº 0000143-48.2020.8.18.0054, em substituição ao Promotor de Justiça Sinobolino Pinheiro da Silva Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4026/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0144.0033119/2022-93,

R E S O L V E

Nomear **LUCÉLIA DE MOURA ROCHA BARBOSA**, CPF: ***.831.523-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 1ª Promotoria de Justiça de Inhumá.

O(a) nomeado(a) fica convocado(a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4027/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0289.0032855/2022-02,

R E S O L V E

Nomear **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA**, CPF: ***.535.358-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), junto à 1ª Promotoria de Justiça de Valença.

O(a) nomeado(a) fica convocado(a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e

Cleandro Alves de Moura- Procurador-Geral de Justiça
Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos
Celiane Azevedo da Fonseca- Técnica Ministerial

7.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022/FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022/FPDC

- a) Espécie:** Contrato nº. 10/2022, firmado em 05 de dezembro de 2022, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.558.157/0001-62;
- b) Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com pacote de serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas), envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato, para serem utilizados pelo PROCON/MPPI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato;
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0010.0028958/2022-87-SEI;
- e) Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico n.º 26/2022 (Ata de Registro de Preços nº 35/2022);
- f) Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 15/01/2023 e encerramento em 15/01/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite previsto em Lei, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da mesma lei;
- g) Valor:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais) para 24(vinte e quatro meses), e de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais) p/ 12(doze) meses;
- h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25104;Projeto/Atividade: 4104;Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Nota de Empenho: 2022NE00123;
- i) Signatários: pela contratada:** Sra. Carlota Braga de Assis Lima, CPF (MF) nº ***.174.201-**, e Sr. Aquiles Alcântara Chan, CPF (MF) nº ***.828.047-**, e **contratante**, Dr. Nivaldo Ribeiro, coordenador geral do Procon/MP-PI.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ: 07.558.157/0001-62 ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, Nº 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO-SP, CEP: 04571-936 REPRESENTANTES: CARLOTA BRAGA ASSIS LIMA / AQUILES ALCANTARA CHAN CPF: ***.174.201-** / ***.828.047-** R.G: ***.486 SSP/DF / ***17256* SSP/RJ FONE: (61) 99912-7302, E-MAIL: ALINE.MCARDOSO@TELEFONICA.COM						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Q T D .	V A L O R	V A L O R	V A L O R	V A L O R
		M E N S A L				
		A		(MENSAL) <td>MESES) <td>MESES) </td></td>	MESES) <td>MESES) </td>	MESES)
		P G A				
		28958/2022-87				
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato PARA O PROCON	14	R\$ 145,00	R\$ 2.030,00	R 24.360,00 \$	R 48.720,00 \$
VALOR TOTAL P/ 12 MESES: R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais).						
VALOR TOTAL P/ 24 MESES: R\$ 48.720,00(quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais).						

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2022.

7.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2022/PGJ

- a) Espécie:** Contrato nº. 68/2022, firmado em 05 de dezembro de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.558.157/0001-62;
- b) Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com pacote de serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas), envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato, para serem utilizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, ARP Nº 35/2022, P.E Nº 26/2022), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato;
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0010.0029023/2022-78;
- e) Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico n.º 26/2022 (Ata de Registro de Preços nº 35/2022);
- f) Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 01/02/2023 e encerramento em 01/02/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite previsto em Lei, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da mesma lei;
- g) Valor:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais) para 24(vinte e quatromeses), e de R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais) para 12(doze) meses;
- h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101;Projeto/Atividade: 2000;Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Nota de Empenho: 2022NE01356;
- i) Signatários: pela contratada:** Sra. Carlota Braga de Assis Lima, CPF (MF) nº ***.174.201-**, e Sr. Aquiles Alcântara Chan, CPF (MF) nº ***.828.047-**, e **contratante**, Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-022525/22

nº contrato

10/2022

nº processo administrativo

19.21.0010.0028958/2022-87

procedimento origem

Licitação

objeto

Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com pacote de serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas), envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato, para serem utilizados

nome do contratado

TELEFONICA BRASIL S/A

cpf/cnpj

02.558.157/0001-62

data da assinatura

05/12/2022

valor contratado

R\$48.720,00

data do cadastro

07/12/2022

data últ. alteração

07/12/2022

TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO 10/2022/FPDC
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO
ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO
CONSUMIDOR, E A
EMPRESA TELEFONICA
BRASIL S.A.
PROCEDIMENTO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA
Nº
19.21.0010.0028958/2022-
87 - SEI.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecido na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Nº 1376, Cidade Monções, São Paulo -SP, CEP: 04571-936, representado pelos administradores, Sra. Carlota Braga de Assis Lima, CPF (MF) nº ***.174.201-**, e Sr. Aquiles Alcântara Chan, CPF (MF) nº ***.828.047-**, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por instrumento constitutivo da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0028958/2022-87 - SEI, no Pregão Eletrônico n.º 26/2022 (Ata de Registro de Preços nº 35/2022), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 36 (trinta e seis) meses e o reajuste contratual com a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicação – IST, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com pacote de serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas), envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato, para serem utilizados pelo PROCON/MPPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 75.967,92 (setenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) para os 36 (trinta e seis) meses, a ser atendido a conta de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2025.

2.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104;
- Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40;
- Projeto/Atividade - 6114;
- Fonte de Recursos - 759;
- Notas de Empenho - 2025NEXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste termo aditivo será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 15 de janeiro de 2025 (15/01/2025).

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato n.º 10/2022/FPDC, bem como do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

5.2. O reajuste contratual decorre da Cláusula Décima Quarta - Do Reajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

7.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO I - REAJUSTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QNDT	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR MENSAL	VALOR NECESSÁRIO PARA 2025	VALOR TOTAL PARA 12 MESES	VALOR TOTAL PARA 36 MESES
2	Pacote de Serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato PARA O PROCON	14	R\$ 150,73	R\$ 2.110,22	R\$ 24.267,53	R\$ 25.322,64	R\$ 75.967,92

Dr. Nivaldo Ribeiro
Coordenador Geral do Procon/MP-PI.
FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Representante: Carlota Braga de Assis Lima
Telefônica Brasil S.A

Representante: Aquiles Alcantara Chan
Telefônica Brasil S.A



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 15/01/2025, às 07:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aquiles Alcantara Chan, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0927123** e o código CRC **E2E1AAE9**.

EXTRATO 5/2025

PROCESSO: 19.21.0014.0003438/2020-82

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2024.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: A COOPERAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO E USO COMPARTILHADO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE DENOMINADO "CONSUMIDOR VENCEDOR", QUE FOI DESENVOLVIDO PARA FORTALECER A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES.

ASSINATURA: 10/01/2025.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 10/2022/FPDC

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 22/2022/FPDC, firmado em 15 de janeiro de 2025, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.558.157/0001-62.

Processo Administrativo: 19.21.0010.0028958/2022-87.

Objeto: O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 36 (trinta e seis) meses e o reajuste contratual com a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com pacote de serviços (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas), envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato, para serem utilizados pelo PROCON/MPPI.

Valor: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 75.967,92 (setenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) para os 36 (trinta e seis) meses, a ser atendido a conta de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2025. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Recursos Orçamentários: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40; Projeto/Atividade - 6114; Fonte de Recursos - 759; Notas de Empenho - 2025NEXXXX.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 15 de janeiro de 2025 (15/01/2025).

Fundamentação legal: A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 10/2022/FPDC, bem como do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. O reajuste contratual decorre da Cláusula Décima Quarta - Do Reajuste.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Publicação e do Registro: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Signatários: Pelo contratante: Dr. Nivaldo Ribeiro - Coordenador Geral do Procon/MP-PI; Pela contratada: Representantes legais da Telefônica Brasil S.A: Carlota Braga de Assis Lima e Aquiles Alcântara Chan

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 81/2025

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0104.0047465/2024-84,

RESOLVE:

ALTERAR 02 (dois) dias de folga, do servidor **NATANAEL DA COSTA SOUSA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula 15508, lotado junto à Promotoria de Justiça de Guadalupe, para fruição nos dias **18 e 19 de março de 2025**, anteriormente prevista para fruição nos dias 20 e 21 de novembro de 2025, já fruído 01 (um) dia de folga compensatória, no dia 17 de janeiro de 2025, conforme Portaria RH/PGJ-MPPI nº 38/2025, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 82/2025

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0104.0047465/2024-84,

RESOLVE:

ALTERAR 02 (dois) dias de folga, do servidor **NATANAEL DA COSTA SOUSA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula 15508, lotado junto à Promotoria de Justiça de Guadalupe, para fruição nos dias **20 e 21 de março de 2025**, anteriormente prevista para fruição nos dias 22 e 23 de janeiro de 2025, conforme Portaria RH/PGJ-MPPI nº 39/2025, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 83/2025

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0208.0001562/2025-85,

RESOLVE:

CONCEDER, no dia **16 de janeiro de 2025, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde a servidora **RENATA BIATRIZ LEAL DE MORAIS**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20046, lotada junto a 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2025.

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-022525/22

nº contrato

10/2022

nº processo administrativo

19.21.0010.0028958/2022-87

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

15/01/2025

data do cadastro

22/01/2025

últ alteração

22/01/2025

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Prorrogação de vigência	O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 36 (trinta e seis) meses, conforme a Cláusula Quarta do Contrato
Reajuste de preços previsto no contrato	Reajuste contratual com a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicação – IST, conforme a Cláusula Décima Quarta - Do